



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 540

de 24/03/2014

Processo: 68.731

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 968**

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)

Ementa: Altera a Lei Complementar 174/96, que institui o Código de Obras e Edificações, para reformular a composição do Conselho Municipal de Obras e Edificações.

Arquive-se

*Pedro Bigardi*  
Diretoria Legislativa  
27/03/2014



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 968**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora 27/12/2013</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>7 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº: 394</p>	<p><b>QUORUM: MA</b></p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR. 407</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 04/02/2014</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Pacheco</i></p> <p><i>Jen.</i> Presidente 04/02/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 4/2/14</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 03  
03

OF. G.P.L. nº 402/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/DEZ/2013 15:37 000068731

Processo nº 12.938-7/1995

Jundiaí, 17 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar o art. 9º da Lei Complementar nº 174, de 9 de janeiro de 1996, a fim de adequar a representação do Conselho Municipal de Obras e Edificações, para garantir a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

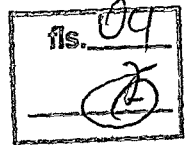
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

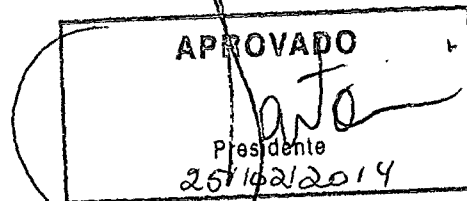
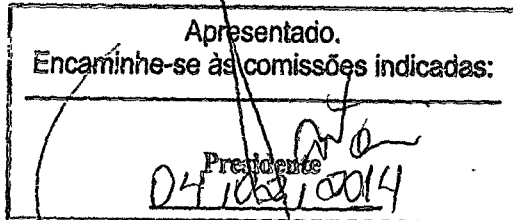
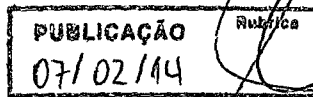
sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 12.938-7/1995



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 968

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 174, de 9 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º O Conselho Municipal de Obras e Edificações será composto por dez membros designados, de forma paritária, pelo Prefeito como representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, observando a seguinte representatividade:*

*I - Poder Público*

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;*
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;*
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;*

*II - Sociedade Civil:*

- a) 2 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros de Jundiaí;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 05

b) 2 (dois) representantes do Núcleo de Jundiaí do Instituto dos Arquitetos do Brasil;

c) 1 (um) representante de entidades da área da construção civil.

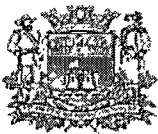
**Parágrafo único.** As atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Obras e Edificações serão regulamentados pelo Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar o art. 9º da Lei Complementar nº 174, de 9 de janeiro de 1996, a fim de adequar a representação do Conselho Municipal de Obras e Edificações, para garantir a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Ocorre que a Lei Complementar nº 466, de 17 de dezembro de 2008, suprimiu, equivocadamente, a participação de dois representantes do Instituto dos Arquitetos do Brasil, de forma que o segmento Poder Público passou a ter dois representantes a mais do que a Sociedade Civil, provocando uma incompatibilidade de norma, vez que o *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 174/96 garante a paridade quanto à representação dos seguimentos.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.

PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

scc.1



fls. 07  
D

**LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 9 DE JANEIRO DE 1.996**

Institui o novo Código de Obras e Edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-----

Art. 1º - O Código de Obras e Edificações do Município de Jundiá, que dispõe sobre as regras gerais a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução e utilização de obras e edificações, no interior dos limites dos imóveis, no Município de Jundiá, passa a vigor nos termos das Normas Técnicas que constituem o Anexo desta lei complementar.

Parágrafo único - O Anexo a que se refere o "caput" do artigo é composto dos Capítulos e Seções assim discriminados:

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO II**

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**SEÇÃO I**

**DO MUNICÍPIO**

**SEÇÃO II**

**DO PROPRIETÁRIO**

**SEÇÃO III**

**DO POSSUIDOR**

**SEÇÃO IV**

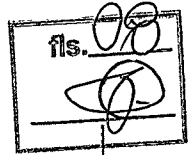
**DO PROFISSIONAL**

**CAPÍTULO III**

**DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**CAPÍTULO IV**

**DA APROVAÇÃO**



(Lei Comp. n° 174/96)

fls. 4

deliberativo, de caráter permanente, o Conselho Municipal de Obras e de Edificações.

**Parágrafo único** - À vista da evolução da técnica e dos costumes, ao Conselho Municipal de Obras e de Edificações compete:

I - promover avaliações periódicas da legislação, reunindo os resultados dos trabalhos técnicos que serão desenvolvidos no sentido de sua modernização e atualização;

II - encaminhar ao Gabinete do Prefeito sugestões de remanejamentos e adequações administrativas necessárias ao processo de modernização e atualização desta lei complementar;

III - sugerir novos procedimentos que permitam a reunião de maior número de informações de entidades e órgãos técnicos externos à Prefeitura;

IV - encaminhar propostas de alteração desta lei complementar;

V - deliberar, quando solicitado, sobre assuntos pertinentes às finalidades desta lei complementar.

**Art. 9°** - O Conselho Municipal de Obras e Edificações será composto, paritariamente, por representantes do Poder Executivo, da Associação dos Engenheiros de Jundiá e do Núcleo de Jundiá do Instituto de Arquitetos do Brasil e será regulamentado pelo Executivo no prazo de 70 (setenta) dias contados a partir da publicação desta lei complementar.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Obras e Edificações é composto por 8 (oito) membros, com a seguinte representatividade:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;

III - 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Planejamento;

IV - 2 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros de Jundiá;

V - 2 (dois) representantes do Núcleo de Jundiá do Instituto de Arquitetos do Brasil.

**Art. 10** - Os processos protocolados na Prefeitura até a data de início de vigência desta





fls. <u>15</u>
proc. <u>50691</u>

**LEI COMPLEMENTAR N.º 466, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008**

Altera o Código de Obras e Edificações, para no Conselho Municipal de Obras e Edificações ampliar a participação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e modificar representação da área da construção civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar n.º 174, de 9 de janeiro de 1996, passa a vigorar com esta alteração:

*"Art. 9º. (...)*

*Parágrafo único - O Conselho Municipal de Obras e Edificações é composto de:*

*(...)*

*III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;*

*(...)*

*V - 1 (um) representante das organizações da área de construção civil."*

Art. 2º - A representação das organizações da área de construção civil no Conselho Municipal de Obras e Edificações será prevista em regulamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei complementar:

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

  
AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 394**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 968**

**PROCESSO Nº 68.731**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar 174/96, que institui o Código de Obras e Edificações, para reformular a composição do Conselho Municipal de Obras e Edificações.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com os documentos de fls. 07/09.

É o relatório.

**PARECER:**

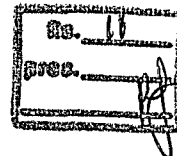
A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva alterar composição do Conselho Municipal de Obras e Edificações, de que trata o art. 9º da Lei Complementar 174/96 (Código de Obras Edificações), ou seja, trata de uma entidade pública legalmente constituída, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei complementar, em face de buscar alterar a Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996, posto que Conselho Municipal somente poderá ter composição alterada ou suprimida mediante norma situada no mesmo nível de hierarquia daquela que a criou, sempre dependendo do prévio e imprescindível aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Desta forma, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo




único do art. 43, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (parágrafo

S.m.e.

Jundiaí, 27 de dezembro de 2013.



Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 968

PROCESSO Nº 68.731

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 407

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto reformula a composição do Conselho Municipal de Obras e Edificações.

O projeto contém a justificativa de fls. 06 e documentos de fls. 07/08.

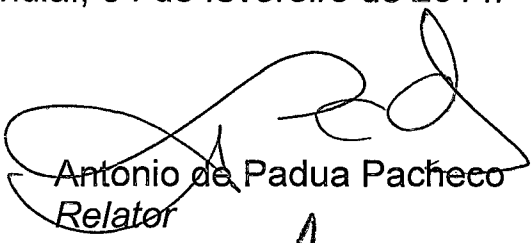
O projeto conta com parecer favorável da Consultoria Jurídica da Casa (Parecer n. 394 – fls. 10/11), que acompanhamos.

APROVADO  
04 102/14

Parecer favorável.


Jundiaí, 04 de fevereiro de 2014.

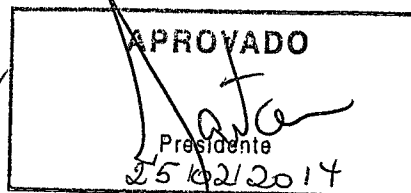
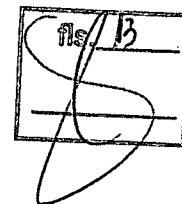
  
Paulo Eduardo Silva Malerba  
Presidente

  
Antonio de Padua Pacheco  
Relator

  
Antonio Carlos Pereira Neto  
Membro

  
Paulo Sérgio Martins  
Membro

  
Roberto Conde Andrade  
Membro



EMENDA N° 1 ao PLC 968/2013

**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**

Dispõe sobre composição e transparência do conselho

Art. 1: Onde se lê: "Art. 9º (...)"

Leia-se:

*"O Conselho Municipal de Obras e Edificações será paritário, composto por cinco integrantes indicados pelo Poder Executivo e cinco eleitos pela sociedade civil, observando a seguinte representatividade:*

*I) do Poder Público:*

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;*
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal Obras;*
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;*

*II) da Sociedade Civil:*

- a) 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros de Jundiaí;*
- b) 1 (um) representante do Núcleo de Jundiaí do Instituto dos Arquitetos do Brasil;*
- c) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura em Jundiaí;*
- d) 1 (um) representante do Conselho Regional de Arquitetos e Urbanistas em Jundiaí;*
- e) 1 (um) representante de Empresa da Área de Construção Civil.*

(...)

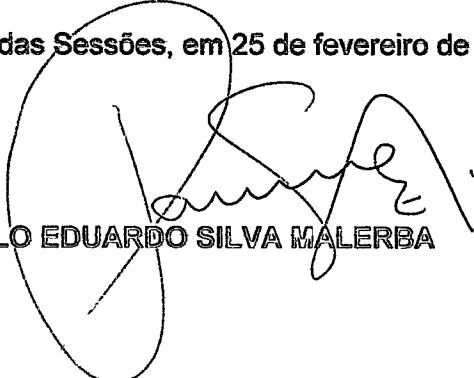


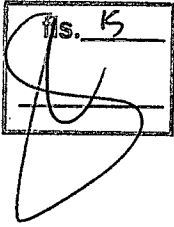
Parágrafo \_\_\_\_\_: O Conselho Municipal de Obras e Edificações manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou site da prefeitura na internet, mediante os critérios mínimos seguintes:

I - Convocação das reuniões mediante a Imprensa Oficial e site da Prefeitura;

II - publicação no site da Prefeitura de atas, pareceres e documentos de interesse público;"

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2014.

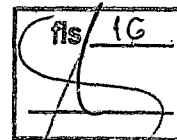
  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA



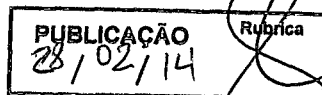
Justificativa

Amplia a democratização e transparência deste importante organismo.

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA



Proc. 68.731



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 968**

Altera a Lei Complementar 174/96, que institui o Código de Obras e Edificações, para reformular a composição do Conselho Municipal de Obras e Edificações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de fevereiro de 2014 o Plenário aprovou:

**Art. 1.º** O art. 9.º da Lei Complementar n.º 174, de 9 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9.º O Conselho Municipal de Obras e Edificações será paritário, composto por cinco integrantes indicados pelo Poder Executivo e cinco eleitos pela sociedade civil, observando a seguinte representatividade:*

*I - do Poder Público:*

*a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;*

*b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal Obras;*

*c) 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;*

*II - da Sociedade Civil:*

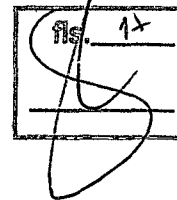
*a) 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros de Jundiaí;*

*b) 1 (um) representante do Núcleo de Jundiaí do Instituto dos Arquitetos do Brasil;*





**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



(Autógrafo PLC 968 – fls. 2)

*c) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura em Jundiaí;*

*d) 1 (um) representante do Conselho Regional de Arquitetos e Urbanistas em Jundiaí;*

*e) 1 (um) representante de Empresa da Área de Construção Civil.*

*§ 1.º As atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Obras e Edificações serão regulamentados pelo Poder Executivo.*


*§ 2.º O Conselho Municipal de Obras e Edificações manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou site da Prefeitura na internet, mediante os critérios mínimos seguintes:*

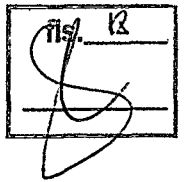
*I - convocação das reuniões mediante a Imprensa Oficial e site da Prefeitura;*

*II - publicação no site da Prefeitura de atas, pareceres e documentos de interesse público." (NR)*

**Art. 2.º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de fevereiro de dois mil e catorze (26/02/2014).

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 968

PROCESSO Nº. 68.731

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/02/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Ailton*

RECEBEDOR:

*Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

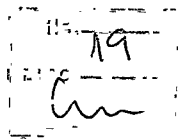
(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

24/03/14

*Alleanedi*

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

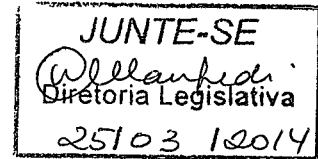
OF.GP.L. n.º 159/2014

Processo n.º 12.938-7/1995

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 24/MAR/2014 17:50 069400

Jundiaí, 24 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar n.º 540, objeto do Projeto de Lei Complementar n.º 968, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



**LEI COMPLEMENTAR N.º 540, DE 24 DE MARÇO DE 2014**

Altera a Lei Complementar 174/96, que institui o Código de Obras e Edificações, para reformular a composição do Conselho Municipal de Obras e Edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2014, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 174, de 9 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º O Conselho Municipal de Obras e Edificações será paritário, composto por cinco integrantes indicados pelo Poder Executivo e cinco eleitos pela sociedade civil, observando a seguinte representatividade:*

*I- do Poder Público*

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;*
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;*
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;*

*II - da Sociedade Civil:*

- a) 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros de Jundiaí;*
- b) 1 (um) representante do Núcleo de Jundiaí do Instituto dos Arquitetos do Brasil;*
- c) 1(um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura em Jundiaí;*
- d) 1(um) representante do Conselho Regional de Arquitetos e Urbanistas em Jundiaí;*
- e) 1(um) representante de Empresa da Área de Construção Civil.*

*§ 1º. As atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Obras e Edificações serão regulamentados pelo Poder Executivo.*

B E



§ 2º. O Conselho Municipal de Obras e Edificações manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou site da Prefeitura na internet, mediante os critérios mínimos seguintes:

I – convocação das reuniões mediante a Imprensa Oficial e site da Prefeitura;

II – publicação no site da Prefeitura de atas, pareceres e documentos de interesse público.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
26 103 114	w